



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Módulo Ensino Fundamental e Médio		
EMENTA: Homologa o Regimento Escolar do Colégio Módulo Ensino Fundamental e Médio, de Juazeiro do Norte.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU N° 01014867-1	PARECER N° 0865/2003	APROVADO EM: 11.08.2003

I – RELATÓRIO

A direção do Colégio Módulo Ensino Fundamental e Médio, por sua diretora, Maria Auxiliadora Ribeiro Soares e pela secretária Cinita de Souza Dantas, solicita deste Conselho a aprovação do Regimento do Colégio acima mencionado, instituição de ensino particular do município de Juazeiro do Norte.

Apresentado em duas vias, o referido regimento vem acompanhado da ata da reunião da administração, professores e funcionários do Colégio devidamente assinadas pelos presentes à reunião.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem por base a Lei N° 9.394/96, pretendendo o Colégio adequar-se aos ditames dessa Lei.

III – VOTO DA RELATORA

Tratando-se de um regimento escolar comum à maioria dos estabelecimentos de ensino, que estabelece normas compatíveis com o aparato legal em vigor, somos pela sua homologação, uma vez que está devidamente aprovado pela direção, professores e funcionários do Colégio.

Vale, no entanto, acrescentar que, pelos dados constantes da ficha de informação escolar do Colégio, há necessidade de que o estabelecimento de ensino solicite seu recredenciamento, bem como a renovação do reconhecimento dos cursos que oferta – ensino fundamental e médio, tendo por base a Resolução N° 372/2002.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0865/2003

Dessa forma, é importante reelaborar o presente regimento, considerando observações feitas por esta Relatora ao longo desse texto ora homologado. Faz-se necessário, além dos pequenos ajustes indicados, compatibilizá-lo com o Projeto Pedagógico do Colégio, parte integrante do processo a ser organizado e apresentado a este Conselho, conforme estabelece a Resolução anteriormente citada.

Acrescente-se ainda, que as orientações estão sendo produzidas por este Conselho para a elaboração do projeto Político-Pedagógico e do novo regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2003.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0865/2003
SPU	Nº	01014867-1
APROVADO EM:		11.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC